



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 186/2007, DE 10 DE MAIO, QUE FIXA AS CONDIÇÕES DE CONSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AERÓDROMOS CIVIS NACIONAIS, ESTABELECE OS REQUISITOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS, DE SEGURANÇA E DE FACILITAÇÃO A APLICAR NESSAS INFRA-ESTRUTURAS E PROCEDE À CLASSIFICAÇÃO OPERACIONAL DOS AERÓDROMOS CIVIS NACIONAIS PARA EFEITOS DE ORDENAMENTO AEROPORTUÁRIO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0665 Proc. Nº 08.06
Data:	10 / 02 / 12 Nº 131 / 14

**PONTA DELGADA, 12 DE FEVEREIRO DE 2010**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Fevereiro, na Sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente projecto de decreto-lei pretende proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas, procedendo ainda à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. No n.º 3 do artigo 6.º do Projecto, à expressão *“regulamentação complementar”* deveria ser acrescida *“de acordo com o estabelecido no artigo 39.º do presente diploma”*.
3. Chamamos a atenção para o facto do prazo de 90 dias úteis, previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Projecto, poder ser multiplicado por 4 (4 fases do projecto) o que na prática conduz a que o actual prazo de 90 dias previsto para aprovação pelo INAC seja alargado para o prazo máximo de 360 dias úteis o que poderá trazer sérias dificuldades na execução prática de qualquer projecto de construção, ampliação, modificação, a certificação e exploração das infra-estruturas aeroportuárias.
4. Relativamente à alteração aos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º verifica-se que o projecto vem alterar ou impor novos requisitos operacionais dos aeródromos, consoante a sua classificação, adequando-os à regulamentação existente sobre segurança.
5. Considerando que se mantém, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, a possibilidade do INAC autorizar derrogações permanentes ou temporárias aos operadores de aeródromos relativamente ao cumprimento de alguns requisitos previstos nos artigos 14.º a 17.º, 19.º e 25.º, a situação dos aeródromos regionais continua a ser salvaguardada, razão pela qual nada temos a opor às alterações propostas.
6. Julga-se que a remissão efectuada pelo n.º 4 do artigo 36.º para o n.º 1 desse mesmo artigo não está correcta e que esta deveria ser antes para o n.º 2, razão pela qual se propõe a devida correcção.
7. Tendo em conta o explicitado, e salvaguardando as posições enunciadas dos pontos 2 a 6, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por, unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

---

José de Sousa Rego